



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Salgadinho

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 269 de 28 de janeiro de 2020

Concede gratificação aos servidores lotados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, lotados na secretaria de assistência social e ao Educador Físico lotado na secretaria de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação em caráter remuneratório aos servidores públicos municipais lotados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, lotados na secretaria de assistência social e ao Educador Físico lotado na secretaria de saúde.

Parágrafo único - O valor da gratificação criada nos termos do caput deste artigo será no importe de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração base, estabelecida na Lei que criou os referidos cargos.

Art. 3º - A gratificação será paga pela dedicação integral dos servidores do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, lotados na secretaria de assistência social e ao Educador Físico lotado na secretaria de saúde, na jornada estabelecida em lei.

§1º - A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração, bem como não podendo ser utilizada como base de cálculo de outras vantagens.

§2º - Sobre a parcela ora denominada incide a contribuição previdenciária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 270 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Fixa o novo salário mínimo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Salgadinho.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) como menor subsídio, gratificação ou salário, em favor dos cargos de provimento em comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada da Prefeitura Municipal de Salgadinho.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 271 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste salarial aos vencimentos básicos dos professores do quadro efetivo da rede básica de ensino municipal e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o salário-base dos professores do quadro efetivo do município, observando carga horária trabalhada nos termos das tabelas em anexo;

Art. 2º - O valor de que trata o art. 1º desta lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, e sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica será feita de forma progressiva e proporcional, observado a tabela em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do FUNDEB e FPM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Tabela de vencimentos do magistério 2020
Reajuste: 12,84%
Vencimento 30 Horas trabalhadas: 2.164,61

Professor do Magistério Classe A

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE A1	2.164,61	2.381,07	2.489,29	2.597,52	2.705,75	2.813,98
A2	2.381,07	2.556,39	2.738,23	2.857,27	2.976,33	3.095,38
A3	2.597,52	2.857,27	2.975,86	3.117,02	3.246,90	3.376,79
A4	2.813,98	3.095,38	3.236,08	3.376,79	3.517,48	3.658,18
A5	3.030,44	3.333,48	3.485,01	3.635,02	3.787,77	3.937,94

Professor do Magistério Classe B

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE B1	2.381,07	2.556,39	2.738,23	2.857,27	2.976,33	3.095,38
B2	2.597,52	2.857,27	2.975,86	3.117,02	3.246,90	3.376,79
B3	2.813,98	3.095,38	3.236,08	3.376,79	3.517,48	3.658,18
B4	3.030,44	3.333,48	3.485,01	3.635,02	3.787,77	3.937,94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 272, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor R\$ 456.980,24 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.030 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rubrica: 04 122 2001 2003a- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa

31.90.13- Obrigações Patronais.....R\$ 191.980,24

Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.

02.060 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Rubrica: 27.812.6003.1093 - Reforma e Ampliação do Ginásio Poliesportivo do Povado Serraria

Elemento de Despesa

44.90.51- Obras e Instalações.....R\$ 135.000,00

Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Finalidade: Reformar e ampliar o Ginásio da comunidade Serraria para garantir um melhor acesso a prática esportiva

002.070- SECRETARIA DE SAUDE/FMS

Rubrica: 10.301.5001.1094 - Construção de Academia de Saúde no sitio Olho Dagua da Viração

Elemento de Despesa

44.90.51.00- Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00

Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Finalidade : Contribuir para a promoção da saúde da população, com equipamentos que desenvolvam praticas corporais e atividade físicas e de lazer

02.100- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Rubrica: 18.544.4001.1095- Recuperação/revitalização de canal de drenagem central de águas pluviais na sede do município.

Elemento de Despesa

44.90.51.00- Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal


Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de recursos através da Fonte/Destinação 1.991 - Cessão Onerosa do bônus de assinatura do pré sal, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na 0Lei nº. 264/2019, de 30 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgadinho para o exercício de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgadinho-PB, 28 de janeiro de 2020.


Marcos Antonio Alves
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 273, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho- PB, o imóvel 01 (uma) área rural, localizada no interior deste município, onde será construída uma QUADRA POLIESPORTIVA, conveniada entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE e o MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, Área de terras medindo 3.000,00m², encravado em uma área maior e rural denominada “Sítio Bonfim da Batalha”, localizada na Zona Rural do Município de Salgadinho - PB, pertencente a INÁCIO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado com JOSEFA DIONÍSIO DE LIMA, IMÓVEL RURAL conforme Certidão de Registro expedida no Serviço Notarial e Registral da Comarca de PATOS - PB “Cartório Carlos Trigueiro”, sob Matrícula 17.146.

Parágrafo Único – O Imóvel foi avaliado em R\$ 4.784,06 (quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), conforme laudo de avaliação anexo a este decreto.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado ao uso do Município de Salgadinho, com objetivo de construção de uma QUADRA POLIESPORTIVA, conveniada entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE e o MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Salgadinho- PB.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho- PB, 28 de janeiro de 2020.


Marcos Antônio Gomes Alves
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
MARCOS ANTÔNIO ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL